DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ	2
Licitações e Contratos	2
Revogação / Anulação	2
Servico Autonomo de Agua e Esgoto - SAAE	2
Licitações e Contratos	2
Contratos	2
Homologação / Adjudicação	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

DESPACHO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO (PRESENCIAL) N° 017/2017
EDITAL Nº 026/2017
PROCESSO N° 027/2017
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA E CONTROLE DE ACESSO, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos Processos Licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento na primeira parte do artigo 49, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Assim, mostra-se inoportuno e inconveniente o prosseguimento do Processo Licitatório nº 027/2017, por razões de interesse público, razão porque DECIDO:

REVOGAR a licitação enfocada, o que faço com fulcro na prerrogativa contida na primeira parte do artigo 49, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PIRAJUÍ, QUINTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2017.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUÍ

Servico Autonomo de Agua e Esgoto - SAAE

Licitações e Contratos

Contratos

CONTRATO
LICITAÇÃO 12/2017 – DISPENSA

PROCESSO Nº 12/2017.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAJUÍ-SP E A EMPRESA V & V ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE APOIO E SUPORTE ADMINISTRATIVO.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAJUÍ-SP, CNPJ 47.579.479/0001-26, com sede à Rua Abel de Oliveira, 51, Vila Abel, nesta Cidade de Pirajuí-SP, neste ato representado por seu DIRETOR GERAL José Roberto Gimenes, brasileiro, casado, administrador, portador do R.G.–6.082.044-5, CPF 960.986.608-59, residente e domiciliado nesta Cidade de Pirajuí-SP à Rua Florentino Bertin, 39 – Jardim Angaville – Pirajuí/SP CEP 16.600-000 no uso de sua competência legal, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa EMPRESA V & V ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME, CNPJ 26.802.166/0001-15, com sede à Rua Duque de Caxias, 357, Centro, CEP 16.680-000, AVAÍ-SP, CEP 16.680-000, representada por VIVIANI JOANINI CRISTINA, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF 338.452.678-36, RG 43.909.615-7, residente e domiciliado à Rua Sargento Sampaio, 75, Centro, Avaí-SP, CEP 16.680-000 doravante denominada CONTRATADA tem entre si justo e contratado entre si justo, e CONTRATADO o que abaixo segue, sujeitando-se às normas da Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº 8.666 de 23 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

A presente contratação dá-se por DISPENSA DE LICITAÇÃO embasada no artigo 24, II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente dispensa de licitação tem por objeto a contratação de prestação de serviços de assessoria administrativa especificamente na área de licitações e contratos, bem assessoria administrativa em lançamento de dados em softwares de administração pública, na área de compras e licitações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor do presente contrato é de R$ 3.990,00 (TRES MIL NOVECENTOS E NOVENTA REAIS) ou R$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais) mensais e onerará recursos da seguinte dotação orçamentária:

Categoria Econômica 3.3.90.39.00 – Ficha 08, classificação Funcional Programática 17.122.0050.2050.0000

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão realizados exclusivamente através de depósito em conta financeira que o fornecedor mantenha, ou Boleto Bancário, conforme a ser estipulado entre os interessados.

3.2. - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

Parágrafo Primeiro - Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

3.3 - Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

3.4 - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

3.5 - Pagamento de faturas em atraso, acarretará a cobrança de encargos financeiros, de acordo com o que permite a legislação em vigor, acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês de atraso, sendo faturado juntamente com os valores do mês subseqüente, destacando na fatura como encargos financeiros, referentes às duplicatas em atraso.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 06 (seis) meses contados da data da assinatura do contrato, ou seja, de 07/07/2017 à 06/01/2017, podendo ser prorrogado na forma da lei, de acordo com o Artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

5.1 – O reajuste anual de preços será feito de acordo com a legislação em vigor, tomando-se por base a média da variação do IGP-M e INPC. Extinta ou modificada a legislação, a frequência de reajuste será aquela prevista na nova lei, com periodicidade mínima. Sendo a Lei omissa, também adotar-se-á a menor periodicidade possível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - Deverá cumprir a oferta dos serviços vinculada ao objeto deste contrato.

6.2 - A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o material/serviço CONTRATADO.

6.3 - Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela CONTRATANTE, e prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela mesma.

6.4 – Manter sigilo, mesmo após o término da execução deste contratado, referente à fatos, atos e ainda dados, obtidos por meios físicos ou virtuais para terceiros.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 - Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe a CONTRATANTE:

7.2 Efetuar o pagamento dentro do prazo pactuado, entregar o material necessário para execução do objeto

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO TREINAMENTO

8.1 – Não haverá prazo para treinamento, devendo a CONTRATADA estar apta e imediatamente iniciar seus serviços.

CLAUSULA NONA – UTILIZAÇÃO E FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 – A CONTRATANTE, fica autorizada a utilizar os computadores e softwares relacionados à gestão pública.

9.4 – A CONTRATADA, não poderá transferir para terceiros quaisquer informações e dados referentes a esta prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

10.1.1 – não cumprimento das cláusulas contratuais, prazos e especificações;

10.1.2 – lentidão no seu cumprimento pela CONTRATADA.

10.1.3 – cessão de informações ou dados para terceiros pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE;

10.1.4 – Decretação de falência ou insolvência civil;

10.1.5 – Alteração social ou modificação da finalidade de estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;

10.1.6 – razões de interesse púbico, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela autoridade máxima do SAAE de Pirajuí e exarado no processo administrativo a que se refere este contrato.

10.1.7 – Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

10.2 – A rescisão deste contrato poderá ser:

a) unilateralmente por ato da CONTRATANTE, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII do Art. 78 da Lei 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo-se a termo no processo de licitação, no interesse da CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação;

d) nos demais casos previstos neste contrato.

Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as conseqüências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

1º. O atraso na execução do serviço CONTRATADO, segundo definido na solicitação de serviços expedida pela CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do item ou itens em atraso, por dia.

§ 2º. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização CONTRATANTE, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

§ 3º. Pela inexecução do serviço em quantidade e/ou qualidade em desacordo com o especificado, a CONTRATADA será notificada, à qual poderá apresentar defesa prévia, para efeitos de aplicação de penalidade definida no item abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser reduzido ou ampliado, segundo sua complexidade a critério da Administração.

I. Decorrido o prazo de defesa prévia – e sendo esta julgada improcedente, a CONTRATANTE aplicará multa diária de 1% (um por cento), do valor do(s) item(s) em desacordo enquanto persistir a irregularidade, até o prazo de 30 trinta) dias, quando se caracterizará a inexecução total do contrato.

§ 4º. A multa aplicada a que alude os parágrafos 1º e 3º e seu subitem não impede que o órgão licitador rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

sanções previstas neste contrato.

§ 5º. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantido a prévia defesa – havendo improcedência da mesma, observado o disposto no parágrafo 7º, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 5% (cinco por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o valor total do contrato;

III - Multa de 15% (quinze por cento) pela inexecução total, calculada sobre o valor total o contrato;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, onde esta será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção com base no item anterior.

§ 6º. O prazo para defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de aplicação de advertência, multa e impedimento com a Administração, e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 7º. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas estão previstas no artigo 87 da Lei Federal n.8.666/93 e alterações posteriores.

§ 8º. O valor das multas aplicadas será recolhida aos cofres da CONTRATANTE, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua confirmação mediante guia de recolhimento oficial.

§ 9º. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, no prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DO RECONHECIMENTO

12.1. Reconhece os direitos da Administração conforme previsto nos Artigos 54, 58, 65, 77 e ss. Da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo de demais artigos da mesma Lei e análogos dos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito público e privado naquilo que for compatível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1. Faz parte integrante deste contrato a proposta comercial enviada pela CONTRATADA, a qual as partes ficam vinculadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplicam-se à execução do presente contrato a Lei Federal nº 8.666/93, normas de direito público, princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado no que privado naquilo que for compatível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato poderá ser alterado nos termos dos Artigos 65 e ss. da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações introduzidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

16.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) a proposta apresentada pela CONTRATADA;

16.2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666 de 23 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

16.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Pirajuí-SP.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

abaixo identificadas e assinadas.

Pirajuí aos 07 de julho de 2017

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAJUÍ-SP

_____

José Roberto Gimenes

CPF 960.986.608-59

CONTRATADA: EMPRESA V & V ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME

_____

VIVIANI JOANINI CRISTINA

CPF 338.452.678-36

TESTEMUNHAS:

1. _____

VALTER DA COSTA CLARO

2. _____

NADIR AIO

CONTRATO LICITAÇÃO Nº 0011/2017 – DISPENSA – ART. 24, II, LEI 8666/93

O S.A.A.E. - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAJUÍ, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob número 47.579.479/0001-26, sito a Rua Abel de Oliveira n.º. 51 - Vila Abel, em Pirajuí, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ ROBERTO GIMENES, Diretor Geral, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a pessoa jurídica Telefonica Brasil S/A, CNPJ/MF: 02.558.157/0001-62, Inscrição Estadual: 108.383.949.112, Inscrição Municipal: 2.871.449-0, com sede à Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1376, 16°andar – CEP 04571-000 – Cidade Monções - São Paulo/SP, aqui representada pelas pessoas naturais Fabio Marques de Souza Levorin, Brasileiro, Casado, Administrador, Portador do documento de identidade n° 27.638.106-3, expedido pelo SSP/SP, Inscrito no CPF/MF sob o n° 267.221.148-56, e-mail fabio.levorin@telefonica.com e Carlos Eduardo Cipolotti Spedo, Brasileiro, Casado, Engenheiro, Portador do documento de identidade n RG 4.290.655-6, expedido pelo SSP/SP, Inscrito no CPF/MF sob o n° 856.234.748-53, e-mail espedo@telefonica.com aqui doravante denominada como CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

A presente contratação dá-se por DISPENSA DE LICITAÇÃO embasada no artigo 24, II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

1. Contratação de empresa para prestação de serviços de IP Dedicado e serviços de acesso de IP à através de par metálico ou fibra ótica, 01 acesso acompanhando roteador, de 8 A 10 MBPS em conformidade com as especificações estabelecidas do memorial descritivo da proposta comercial, que é parte integrante deste contrato, e nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

CLÁUSULA 2.ª - PREÇOS

2.1. O valor mensal é o de R$ 650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS) ou R$7.800,00 (SETE MIL E OITOCENTOS REAIS) anual.

CLÁUSULA 3.ª - PRAZO CONTRATUAL

3.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o prazo máximo de sessenta meses, de forma anual, nos moldes do artigo 57, inciso II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA 4.ª – RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas serão carreadas O recurso financeiro para o atendimento do objeto deste edital correrá totalmente às expensas da dotação do próprio orçamento vigente desta Autarquia, obedecendo à seguinte classificação contábil:

Funcional Programática 17.122.0050.20.50 Categoria Econômica 3.3.90.39.00, Dotação 08.

CLÁUSULA 5.ª - REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. Os preços não serão reajustados ou corrigidos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

durante a vigência do contrato. Porém, havendo prorrogação, de forma anual, será utilizado o índice autorizado para reajustes pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

CLÁUSULA 6.ª - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no vencimento das notas fiscais/faturas que deverão ser apresentadas ao CONTRATANTE pelo com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento.

6.2 Havendo inadequações na cobrança e/ou no faturamento dos serviços prestados, a CONTRATADA será comunicada por fac-símile (fax), ou mensagem eletrônica (e-mail), com confirmação de atendimento, ou outro atendimento eletrônico, cujo número de protocolo servirá como confirmação da contestação, e nestes casos, quando a irregularidade for corrigida, novo prazo se iniciará para pagamento, que se dará com expedição de nova fatura/nota fiscal.

CLÁUSULA 7.ª - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

7.1 Poderá ser sustado pagamento de qualquer fatura, no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o SAAE na execução deste contrato.

CLÁUSULA 8.ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Deverá cumprir a oferta dos serviços nos exatos moldes da proposta, que é parte integrante deste contrato.

8.2. Repassar ao CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, todas as eventuais reduções nos preços dos serviços ou promoções/vantagens oferecidas ao mercado, inclusive os que alcancem o horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os aqui contratos

8.3. Assegurar o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta;

8.4. Fazer incidir o percentual de desconto oferecido na proposta apresentada sobre os preços dos serviços constantes do seu plano básico de serviços ou plano alternativo de serviços, aprovado pela ANATEL;

8.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

8.6. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CONTRATANTE inerentes ao objeto deste contrato.

8.7. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto da contratação, sem a prévia autorização por escrito do CONTRATANTE;

8.8. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a existência de fiscalização e acompanhamento pelo CONTRATANTE;

8.9. Responsabilizar-se pelo integral cumprimento de leis, decretos, regulamentos, portarias e quaisquer normas federais e/ou distritais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste contrato;

8.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações judiciais movidas por terceiros, decorrentes de danos ocasionados por dolo ou culpa de qualquer de seus empregados e prepostos, pertinentes ao cumprimento dos serviços contratados;

8.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações de ordem trabalhista, tributária, previdenciária e cíveis exigidas ou exigíveis pelos órgãos e entidades competentes, relacionadas direta ou indiretamente aos serviços objeto deste contrato;

8.12. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços, incluídas as insuscetíveis de causar a interrupção dos mesmos, e prestar os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelos técnicos do CONTRATANTE;

8.13. Apresentar as notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços objeto deste contrato de forma detalhada e com demonstrativo individualizado da utilização dos serviços por linha habilitada.

CLÁUSULA 9.ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas neste contrato.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

9.2. Notificar a CONTRATADA quanto à ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços e solicitar a imediata correção;

9.3. Proporcionar condições e meios indispensáveis à boa execução do contrato;

9.4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA 10 - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

10. É expressamente vedada a transferência total ou parcial a terceiros, dos serviços e obrigações decorrentes deste contrato, devendo a Contratada, cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas estipuladas.

CLÁUSULA 11 - RESCISÃO

11 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, sendo reconhecido ao CONTRATANTE o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso 1, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, e ainda:

11.1 - Constitui motivo para a rescisão do contrato:

a) Cumprimento irregular dos serviços objeto desta licitação;

b) A dissolução da empresa ou a declaração de falência, ou a instauração de sua insolvência civil;

c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da CONTRATADA que, a juízo do SAAE, prejudique a execução do contrato;

d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Diretor Geral da Autarquia e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maios, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

f) Mera liberalidade da administração em relação ao objeto deste contrato, podendo ser rompido unilateralmente sem qualquer possibilidade de indenização pelos meses ainda restantes de cumprimento do contrato.

Parágrafo único. Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA 12.ª - INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

12. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I – advertência.

II – multa de:

a) 0,3% (três décimos por cento) por hora, sobre o valor estimado do contrato, no caso de atraso injustificado, para atendimento de chamados, solução de problemas detectados e para correção de serviços considerados talhos, incompletos ou insatisfatórios, limitada a incidência a 6 (seis) horas.

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de atraso injustificado na resolução dos problemas enumerados na alínea “b.1”, superior a 6 (seis) horas;

c) 1% (um por cento) por dia, sobre o valor estimado do contrato, no caso de atraso injustificado para o início da prestação dos serviços, limitado a 5 (cinco) dias;

d) Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento), sobre o valor estimado do contrato, por ocorrência não expressamente prevista nesta cláusula, no caso de serem descumpridas quaisquer outras obrigações previstas neste contrato;

e) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida.

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

pelo prazo de 2 (dois) anos consecutivos;

IV - declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a administração.

Parágrafo primeiro. O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

CLÁUSULA 13: DA EXECUÇÃO

13. A contratação é por execução Indireta regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA 14: DO RECONHECIMENTO.

14- Reconhece os direitos da Administração conforme previsto nos Artigos 54, 58, 65, 77 e ss. da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo de demais artigos da mesma Lei e análogos dos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA 15: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES.

15. Aplica-se a este contrato o Artigo 66, Artigo 70 e Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações introduzidas e demais análogas.

CLÁUSULA 16: DA VINCULAÇÃO.

16 Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir o presente contrato fielmente em seus exatos termos.

CLÁUSULA 17: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

17. Aplicam -se à execução do presente contrato as Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, nº 9.472/97, de 16 de julho de 1997 , princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA 18 - FORO

18. O foro do presente contrato é o da Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

CLÁUSULA 19 - DA PUBLICIDADE

19.1 - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial Do Município e imprensa local, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93

Pirajuí,12/06/2017

SAAE – SERV. AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAJUÍ

CONTRATADA

CONTRATO LICITAÇÃO Nº 010/2017 – DISPENSA – ARTIGO 24, II, LEI 8666/93

O S.A.A.E. - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAJUÍ, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob número 47.579.479/0001-26, sito a Rua Abel de Oliveira n.º. 51 - Vila Abel, em Pirajuí, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ ROBERTO GIMENES, Diretor Geral, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a pessoa jurídica Telefônica Brasil S/A, CNPJ/MF: 02.558.157/0001-62, Inscrição Estadual: 108.383.949.112, Inscrição Municipal: 2.871.449-0, com sede à Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 1376, 16°andar – CEP 04571-000 – Cidade Monções - São Paulo/SP, aqui representada pelas pessoas naturais Fabio Marques de Souza Levorin, Brasileiro, Casado, Administrador, Portador do documento de identidade n° 27.638.106-3, expedido pelo SSP/SP, Inscrito no CPF/MF sob o n° 267.221.148-56, e-mail fabio.levorin@telefonica.com e Carlos Eduardo Cipolotti Spedo, Brasileiro, Casado, Engenheiro, Portador do documento de identidade n RG 4.290.655-6, expedido pelo SSP/SP, Inscrito no CPF/MF sob o n° 856.234.748-53, e-mail espedo@telefonica.com aqui doravante denominada como CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

A presente contratação dá-se por DISPENSA DE LICITAÇÃO embasada no artigo 24, II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

1. Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal e dados, e minutos com franquia, fornecimento de 10 (dez) chips corporativos e três (03) celulares, em conformidade com as especificações estabelecidas do memorial descritivo da proposta comercial, que é parte integrante deste contrato, e nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

CLÁUSULA 2.ª - PREÇOS

2.1. O valor mensal é o de R$ 320,70 (TREZENTOS E VINTE REAIS E SETENTA CENTAVOS) ou R$3.848,40 (três mil oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA 3.ª - PRAZO CONTRATUAL

3.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o prazo máximo de sessenta meses, de forma anual, nos moldes do artigo 57, inciso II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA 4.ª – RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas serão carreadas O recurso financeiro para o atendimento do objeto deste edital correrá totalmente às expensas da dotação do próprio orçamento vigente desta Autarquia, obedecendo à seguinte classificação contábil:

Funcional programática 17.122.0050.20.50 Categoria Econômica 3.3.90.39.00, Dotação 08.

CLÁUSULA 5.ª - REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. Os preços não serão reajustados ou corrigidos durante a vigência do contrato. Porém, havendo prorrogação, de forma anual, será utilizado o índice autorizado para reajustes pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

CLÁUSULA 6.ª - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no vencimento das notas fiscais/faturas que deverão ser apresentadas ao CONTRATANTE pelo com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento.

6.2. Havendo inadequações na cobrança e/ou no faturamento dos serviços prestados, a CONTRATADA será comunicada por fac-símile (fax), ou mensagem eletrônica (e-mail), com confirmação de atendimento, ou outro atendimento eletrônico, cujo número de protocolo servirá como confirmação da contestação, e nestes casos, quando a irregularidade for corrigida, novo prazo se iniciará para pagamento, que se dará com expedição de nova fatura/nota fiscal.

CLÁUSULA 7.ª - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

7.1. Poderá ser sustado pagamento de qualquer fatura, no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o SAAE na execução deste contrato.

CLÁUSULA 8.ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Deverá cumprir a oferta dos serviços nos exatos moldes da proposta, que é parte integrante deste contrato.

8.2. Repassar ao CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, todas as eventuais reduções nos preços dos serviços ou promoções/vantagens oferecidas ao mercado, inclusive os que alcancem o horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os aqui contratados

8.3. Assegurar o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta;

8.4. Fazer incidir o percentual de desconto oferecido na proposta apresentada sobre os preços dos serviços constantes do seu plano básico de serviços ou plano alternativo de serviços, aprovado pela ANATEL;

8.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

8.6. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CONTRATANTE inerentes ao objeto deste contrato.

8.7. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto da contratação, sem a prévia autorização por escrito do

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

CONTRATANTE;

8.8. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a existência de fiscalização e acompanhamento pelo CONTRATANTE;

8.9. Responsabilizar-se pelo integral cumprimento de leis, decretos, regulamentos, portarias e quaisquer normas federais e/ou distritais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste contrato;

8.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações judiciais movidas por terceiros, decorrentes de danos ocasionados por dolo ou culpa de qualquer de seus empregados e prepostos, pertinentes ao cumprimento dos serviços contratados;

8.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações de ordem trabalhista, tributária, previdenciária e cíveis exigidas ou exigíveis pelos órgãos e entidades competentes, relacionadas direta ou indiretamente aos serviços objeto deste contrato;

8.12. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços, incluídas as insuscetíveis de causar a interrupção dos mesmos, e prestar os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelos técnicos do CONTRATANTE;

8.13. Apresentar as notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços objeto deste contrato de forma detalhada e com demonstrativo individualizado da utilização dos serviços por linha habilitada.

CLÁUSULA 9.ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas neste contrato.

9.2. Notificar a CONTRATADA quanto à ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços e solicitar a imediata correção;

9.3. Proporcionar condições e meios indispensáveis à boa execução do contrato;

9.4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA 10 - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

10. É expressamente vedada a transferência total ou parcial a terceiros, dos serviços e obrigações decorrentes deste contrato, devendo a Contratada, cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas estipuladas.

CLÁUSULA 11 - RESCISÃO

11 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, sendo reconhecido ao CONTRATANTE o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso 1, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, e ainda:

11.1 - Constitui motivo para a rescisão do contrato:

a) Cumprimento irregular dos serviços objeto desta licitação;

b) A dissolução da empresa ou a declaração de falência, ou a instauração de sua insolvência civil;

c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da CONTRATADA que, a juízo do SAAE, prejudique a execução do contrato;

d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Diretor Geral da Autarquia e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maios, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

F). Mera liberalidade da administração em relação ao objeto deste contrato, podendo ser rompido unilateralmente sem qualquer possibilidade de indenização pelos meses ainda restantes de cumprimento do contrato.

Parágrafo único. Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA 12.ª - INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

12. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I – advertência.

II – multa de:

a) 0,3% (três décimos por cento) por hora, sobre o valor estimado do contrato, no caso de atraso injustificado, para atendimento de chamados, solução de problemas detectados e para correção de serviços considerados talhos, incompletos ou insatisfatórios, limitada a incidência a 6 (seis) horas.

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de atraso injustificado na resolução dos problemas enumerados na alínea "b.1", superior a 6 (seis) horas;

c) 1% (um por cento) por dia, sobre o valor estimado do contrato, no caso de atraso injustificado para o início da prestação dos serviços, limitado a 5 (cinco) dias;

d). Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento), sobre o valor estimado do contrato, por ocorrência não expressamente prevista nesta cláusula, no caso de serem descumpridas quaisquer outras obrigações previstas neste contrato;

e) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida.

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública, pelo prazo de 2 (dois) anos consecutivos;

IV - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a administração.

Parágrafo primeiro. O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

CLÁUSULA 13: DA EXECUÇÃO

13. A contratação é por execução Indireta regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA 14: DO RECONHECIMENTO.

14- Reconhece os direitos da Administração conforme previsto nos Artigos 54, 58, 65, 77 e ss. da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo de demais artigos da mesma Lei e análogos dos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA 15: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES.

15. Aplica-se a este contrato o Artigo 66, Artigo 70 e Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações introduzidas e demais análogas.

CLÁUSULA 16: DA VINCULAÇÃO.

16 Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir o presente contrato fielmente em seus exatos termos.

CLÁUSULA 17: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

17. Aplicam -se à execução do presente contrato as Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, nº 9.472/97, de 16 de julho de 1997, princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA 18 - FORO

18. O foro do presente contrato é o da Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

CLÁUSULA 19 - DA PUBLICIDADE

19.1 - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial Do Município e imprensa local, conforme

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93

Pirajuí,12/06/2017

SAAE – SERV. AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAJUÍ

CONTRATADA

CONTRATO LICITAÇÃO Nº 0009/2017 – DISPENSA – ARTIGO 24, II, DA LEI 8666/93

O S.A.A.E. - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAJUÍ, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob número 47.579.479/0001-26, sito a Rua Abel de Oliveira n.º. 51 - Vila Abel, em Pirajuí, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ ROBERTO GIMENES, Diretor Geral, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a pessoa jurídica Telefônica Brasil S/A, CNPJ/MF: 02.558.157/0001-62, Inscrição Estadual: 108.383.949.112, Inscrição Municipal: 2.871.449-0, com sede à Av. Eng. Luís Carlos Berrini, 1376, 16°andar – CEP 04571-000 – Cidade Monções - São Paulo/SP, aqui representada pelas pessoas naturais Fabio Marques de Souza Levorin, Brasileiro, Casado, Administrador, Portador do documento de identidade n° 27.638.106-3, expedido pelo SSP/SP, Inscrito no CPF/MF sob o n° 267.221.148-56, e-mail fabio.levorin@telefonica.com e Carlos Eduardo Cipolotti Spedo, Brasileiro, Casado, Engenheiro, Portador do documento de identidade n RG 4.290.655-6, expedido pelo SSP/SP, Inscrito no CPF/MF sob o n° 856.234.748-53, e-mail espedo@telefonica.com aqui doravante denominada como CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

A presente contratação dá-se por DISPENSA DE LICITAÇÃO embasada no artigo 24, II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

1. Contratação de empresa para fornecimento de linhas telefônicas fixas e prestação de serviços em relação a estas, em tecnologia analógica e digital, e Acesso à Banda Larga, em 08 ou 10M (ADSL), em conformidade com as especificações estabelecidas do memorial descritivo da proposta, que é parte integrante deste contrato, e nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

CLÁUSULA 2.ª - PREÇOS

2.1. O valor mensal é o de R$ 648,60 (SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS) ou R$ R$ 7.783,20 (SETE MIL SETECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS).

CLÁUSULA 3.ª - PRAZO CONTRATUAL

3.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o prazo máximo de sessenta meses, de forma anual, nos moldes do artigo 57, inciso II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA 4.ª – RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas serão carreadas O recurso financeiro para o atendimento do objeto deste edital correrá totalmente às expensas da dotação do próprio orçamento vigente desta Autarquia, obedecendo à seguinte classificação contábil:

Funcional programática 17.122.0050.20.50 Categoria Econômica 3.3.90.39.00, Dotação 08.

CLÁUSULA 5.ª - REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. Os preços não serão reajustados ou corrigidos durante a vigência do contrato. Porém, havendo prorrogação, de forma anual, será utilizado o índice autorizado para reajustes pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

CLÁUSULA 6.ª - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no vencimento das notas fiscais/faturas que deverão ser apresentadas ao CONTRATANTE pelo com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento.

6.2. Havendo inadequações na cobrança e/ou no faturamento dos serviços prestados, a CONTRATADA será comunicada por fac-símile (fax), ou mensagem eletrônica (e-mail), com confirmação de atendimento, ou outro atendimento eletrônico, cujo número de protocolo servirá como confirmação da contestação, e nestes

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

casos, quando a irregularidade for corrigida, novo prazo se iniciará para pagamento, que se dará com expedição de nova fatura/nota fiscal.

CLÁUSULA 7.ª - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

7.1. Poderá ser sustado pagamento de qualquer fatura, no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o SAAE na execução deste contrato.

CLÁUSULA 8.ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Deverá cumprir a oferta dos serviços nos exatos moldes da proposta, que é parte integrante deste contrato.

8.2. Repassar ao CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, todas as eventuais reduções nos preços dos serviços ou promoções/vantagens oferecidas ao mercado, inclusive os que alcancem o horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os aqui contratos

8.3. Assegurar o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta;

8.4. Fazer incidir o percentual de desconto oferecido na proposta apresentada sobre os preços dos serviços constantes do seu plano básico de serviços ou plano alternativo de serviços, aprovado pela ANATEL;

8.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

8.6. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CONTRATANTE inerentes ao objeto deste contrato.

8.7. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto da contratação, sem a prévia autorização por escrito do CONTRATANTE;

8.8. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a existência de fiscalização e acompanhamento pelo CONTRATANTE;

8.9. Responsabilizar-se pelo integral cumprimento de leis, decretos, regulamentos, portarias e quaisquer normas federais e/ou distritais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste contrato;

8.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações judiciais movidas por terceiros, decorrentes de danos ocasionados por dolo ou culpa de qualquer de seus empregados e prepostos, pertinentes ao cumprimento dos serviços contratados;

8.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações de ordem trabalhista, tributária, previdenciária e cíveis exigidas ou exigíveis pelos órgãos e entidades competentes, relacionadas direta ou indiretamente aos serviços objeto deste contrato;

8.12. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços, incluídas as insuscetíveis de causar a interrupção dos mesmos, e prestar os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelos técnicos do CONTRATANTE;

8.13. Apresentar as notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços objeto deste contrato de forma detalhada e com demonstrativo individualizado da utilização dos serviços por linha habilitada.

CLÁUSULA 9.ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas neste contrato.

9.2. Notificar a CONTRATADA quanto à ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços e solicitar a imediata correção;

9.3. Proporcionar condições e meios indispensáveis à boa execução do contrato;

9.4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA 10 - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

10. É expressamente vedada a transferência total ou parcial a terceiros, dos serviços e obrigações decorrentes deste contrato, devendo a Contratada, cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

estipuladas.

CLÁUSULA 11 - RESCISÃO

11 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, sendo reconhecido ao CONTRATANTE o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso 1, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, e ainda:

11.1 - Constitui motivo para a rescisão do contrato:

a) Cumprimento irregular dos serviços objeto desta licitação;

b) A dissolução da empresa ou a declaração de falência, ou a instauração de sua insolvência civil;

c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da CONTRATADA que, a juízo do SAAE, prejudique a execução do contrato;

d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Diretor Geral da Autarquia e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maios, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

f). Mera liberalidade da administração em relação ao objeto deste contrato, podendo ser rompido unilateralmente sem qualquer possibilidade de indenização pelos meses ainda restantes de cumprimento do contrato.

Parágrafo único. Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA 12.ª - INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

12. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I – Advertência.

II – Multa de:

a) 0,3% (três décimos por cento) por hora, sobre o valor estimado do contrato, no caso de atraso injustificado, para atendimento de chamados, solução de problemas detectados e para correção de serviços considerados talhos, incompletos ou insatisfatórios, limitada a incidência a 6 (seis) horas.

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de atraso injustificado na resolução dos problemas enumerados na alínea “b.1”, superior a 6 (seis) horas;

c) 1% (um por cento) por dia, sobre o valor estimado do contrato, no caso de atraso injustificado para o início da prestação dos serviços, limitado a 5 (cinco) dias;

d). Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento), sobre o valor estimado do contrato, por ocorrência não expressamente prevista nesta cláusula, no caso de serem descumpridas quaisquer outras obrigações previstas neste contrato;

e) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida.

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública, pelo prazo de 2 (dois) anos consecutivos;

IV - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a administração.

Parágrafo primeiro. O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

CLÁUSULA 13: DA EXECUÇÃO

13. A contratação é por execução Indireta regime de empreitada por preço global.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

CLÁUSULA 14: DO RECONHECIMENTO.

14- Reconhece os direitos da Administração conforme previsto nos Artigos 54, 58, 65, 77 e ss. da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo de demais artigos da mesma Lei e análogos dos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA 15: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES.

15. Aplica-se a este contrato o Artigo 66, Artigo 70 e Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações introduzidas e demais análogas.

CLÁUSULA 16: DA VINCULAÇÃO.

16 Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir o presente contrato fielmente em seus exatos termos.

CLÁUSULA 17: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

17. Aplicam -se à execução do presente contrato as Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, nº 9.472/97, de 16 de julho de 1997, princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA 18 - FORO

18. O foro do presente contrato é o da Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

CLÁUSULA 19 - DA PUBLICIDADE

19.1 - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial Do Município e imprensa local, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93

Pirajuí,12/06/2017

SAAE – SERV. AUT. DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAJUÍ

CONTRATADA

Homologação / Adjudicação

RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

José Roberto Gimenes, Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí, no uso de suas atribui-ções legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo Dispensa de Licitação de n.º 09/2017, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, para a contratação da empresa Telefônica Brasil S/A no valor total anual de R$ 7.783,20 (SETE MILSETECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS) para fornecimento de li-nhas telefônicas fixas e prestação de serviços em relação a estas, em tecnologia analógica e digital, e Acesso à Banda Larga, em 08 ou 10M (ADSL), em conformidade com as especificações estabelecidas do me-morial descritivo da proposta, que é parte integrante do contrato, e nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomu-nicações – ANATEL, nos presentes autos deste procedimento, de acordo com o Art. 24,Inciso II, da Lei 8.666/93.

Pirajuí, 12 de junho de 2017

_____

José Roberto Gimenes

Diretor Geral

RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

José Roberto Gimenes, Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo Dispensa de Licitação de n.º 10/2017, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, para a contratação da empresa Telefônica Brasil S/A no valor total anual de R$3.848,40 (três mil oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos) para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal e dados, e minutos com franquia, fornecimento de 10 (dez) chips corporativos e três (03) celulares, em conformidade com as especificações estabelecidas do memorial descritivo da proposta comercial, que é parte integrante do contrato,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

e nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos presentes autos deste procedimento, de acordo com o Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93

Pirajuí, 12 de junho de 2017

_____

José Roberto Gimenes

Diretor Geral

RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

José Roberto Gimenes, Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais, resolve RATIFICAR ADJUDICAR E HOMOLOGAR o objeto do PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 11/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO n°. 11/2017 para contratação, por prazo determinado, de prestação de serviços de IP Dedicado e serviços de acesso de IP à através de par metálico ou fibra ótica, 01 acesso acompa-nhando roteador, de 8 a 10 MBPS em conformidade com as especifica-ções estabelecidas do memorial descritivo da proposta comercial, que é parte integrante deste contrato, e nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos presentes autos deste procedimento, de acordo com o Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 em favor da empresa Telefônica Brasil S/A, valor total anual de R$7.800,00 (SETE MIL E OITOCENTOS REAIS) anual.

Pirajuí, 12 de junho de 2017

_____

José Roberto Gimenes

Diretor Geral

RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

José Roberto Gimenes, Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo Dispensa de Licitação de n.º 12/2017, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, para a contratação da empresa V & V ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME no valor total semestral de R$ 3.990,00 (TRES MIL NOVECENTOS E NOVENTA REAIS) para prestação de serviços de assessoria administrativa especificamente na área de licitações e contratos, bem assessoria administrativa em lançamento de dados em softwares de administração pública, na área de compras e licitações , nos presentes autos deste procedimento, de acordo com o Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Pirajuí, 07 de julho de 2017

_____

José Roberto Gimenes

Diretor Geral